

---

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA**  
**Regulamento n.º 19/2010 de 13 de Outubro de 2010**

---

Considerando os termos do Contrato celebrado, a 9 de Maio de 2008, para a prestação de serviços de gestão do Empreendimento Portas do Mar, adiante designado por Portas do Mar, entre a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., denominada por APSM e o Consórcio constituído pelas empresas Norma Açores - Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A. e Tecnovia – Parques – Sociedade de Construção, Gestão e Exploração de Parques de Estacionamento, Lda., denominado por Gestão Portas do Mar, adiante referido como GPM, no qual está incluída a gestão operacional do Parque de Estacionamento do Empreendimento das Portas do Mar, a seguir designado como PEPM, destinado a veículos automóveis e motos.

Considerando os termos do Regulamento celebrado entre a APSM, a GPM e a Associação Portas do Mar, doravante APM, que tem por objecto regular a gestão, organização, funcionamento e utilização das Portas do Mar, e no âmbito do protocolo de delegação de competências realizado entre a APSM e a APM, em que a APSM delega através deste parte dos seus poderes na APM, passando esta a agir como sua representante e em seu nome excepto para as questões financeiras e de manutenção do empreendimento.

Considerando que a administração e exploração, do Parque de Estacionamento compete à APSM e a gestão operacional do Parque de Estacionamento compete à GPM, através da empresa Tecnovia - Parques, Lda., a qual se obriga a zelar pela vigilância, higiene, limpeza, conservação e manutenção dos mesmos, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.

É estabelecido o presente Regulamento Específico de Exploração e Utilização do Parque de Estacionamento do Empreendimento das Portas do Mar, a seguir designado como Regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, regendo-se pelas cláusulas seguintes.

## **CAPÍTULO I**

### **PARTE GERAL**

#### **Artigo 1.º**

#### **(Objecto)**

- 1 - O presente Regulamento tem por objecto disciplinar a organização e o funcionamento do PEPM.
- 2 - O Parque de Estacionamento destina-se exclusivamente a veículos automóveis, ligeiros de passageiros ou carga, com altura máxima de 2,10 metros, e motos, não sendo, por isso, autorizado o acesso a outros tipos de veículos.
- 3 - No âmbito do presente Regulamento as expressões Utente ou Utilizador designam o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o PEPM, bem como os seus acompanhantes.

#### **Artigo 2.º**

#### **(O Parque de Estacionamento)**

1 - O Parque de Estacionamento desenvolve-se numa área, adjacente e paralela à Avenida Marginal, por debaixo do Promenade/Jardins do Empreendimento Portas do Mar, entre o enfiamento da Rua da Alfandega, Poente, e o enfiamento da Rua de São Pedro, a Nascente.

2 - A entrada é feita, a Poente, a partir daquela Avenida através de rampa, inicialmente comum à rampa de acesso ao parque municipal – Avenida – ou em alternativa, a nascente pela rampa de acesso ao terminal marítimo.

3 - A capacidade total do Parque de Estacionamento é de 201 lugares.

4 - O Parque tem saída, por Nascente, por rampa que desemboca na Avenida Marginal frente ao Complexo de Piscinas de São Pedro.

5 - O Parque de Estacionamento tem 5 saídas pedonais para o Passeio Marítimo.

#### Artigo 3.º

##### **(Carácter Obrigatório do Regulamento e Locais de Consulta)**

1 - As disposições do presente Regulamento são aplicáveis a todos os Utentes.

2 - O presente Regulamento encontra-se disponível, para consulta, na sede da APSM, na sede da GPM e na Sala de Controlo do Parque de Estacionamento.

#### Artigo 4.º

##### **(Partes Específicas e Partes Comuns do Parque de Estacionamento)**

1 - O Parque de Estacionamento é constituído por partes específicas e por partes comuns.

2 - São partes específicas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram representadas por traços indeléveis no pavimento, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum. Cada parte específica ou numerada é designada por LUGAR.

3 - São partes comuns do PEPM, as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensor;

b) Sala para serviço de controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do Parque;

c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;

d) Sistema geral de ventilação e respectivas tubagens;

e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;

f) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;

g) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;

h) Instalações sanitárias;

i) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao Parque.

#### Artigo 5.º

##### **(Duração e Âmbito de Aplicação)**

O presente Regulamento vigora enquanto se mantiver o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a GPM.

## **CAPÍTULO II**

### **PARTE ESPECIAL**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Prestação de serviços)**

1 - A principal finalidade do serviço a prestar pela GPM consiste em disponibilizar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros no Parque de Estacionamento durante 24 horas por dia, quer em regime de pagamento horário, que em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, de acordo com contrato de constituição do direito de superfície.

2 - A GPM fiscaliza e garante as condições de funcionamento do Parque de Estacionamento, incluindo a actuação do seu pessoal e a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Horário de Funcionamento)**

1 - O Parque de Estacionamento tem um horário de funcionamento e acesso ao público de 24 horas por dia.

2 - O Parque de Estacionamento poderá encerrar sem aviso prévio, em caso de força maior. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência ou eminência de ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam ou possam constituir perigo para os Utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no Parque de Estacionamento devendo este para o efeito estar total ou parcialmente devoluto.

3 - O encerramento do Parque de Estacionamento, quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos Utentes mediante avisos afixados em locais visíveis, nomeadamente nos seus acessos, com uma antecedência mínima de 48 horas.

4 - A APSM reserva-se o direito de alterar o horário de funcionamento do Parque de Estacionamento, sempre que o entenda por conveniente, publicitando tal facto conforme indicado no número anterior.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Regime Tarifário)**

A utilização do Parque de Estacionamento abrangido pelo presente Regulamento será efectuada mediante o pagamento de quantias, com o IVA incluído, definidas no tarifário específico aprovado e afixado.

#### Artigo 9.º

##### **(Higiene e Limpeza)**

A higiene e limpeza do Parque de Estacionamento são asseguradas pela GPM através de empresa especializada subcontratada, que actuará de acordo com o estabelecido no artigo 10.º do Regulamento APSM/GPM/APM.

#### Artigo 10.º

##### **(Conservação e Manutenção)**

1 - A conservação e manutenção do Parque de Estacionamento é assegurada pela GPM através de empresa especializada subcontratada, que actuará de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento APSM/GPM/APM.

2 - Para efeitos do número anterior, é admitido o livre acesso às instalações do Parque de Estacionamento às empresas fornecedoras de serviços em caso de reparações necessárias.

#### Artigo 11.º

##### **(Vigilância e Segurança)**

1 - O Parque de Estacionamento encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de detecção de monóxido de carbono (CO).

2 - No Parque de Estacionamento encontram-se montadas e a funcionar 13 câmaras de videovigilância, com visualização na Sala de Controlo, e controladas na Central de Segurança da APSM.

3 - A Vigilância e Segurança do Parque de Estacionamento, é assegurada pela GPM através de empresa especializada sub-contratada que actuará de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do Regulamento APSM/GPM/APM.

4 - Para os efeitos do número anterior, a GPM celebrou contratos de vigilância e segurança com as empresas Provise e Tecnovia - Parques nos quais estão previstos:

a) Manutenção, por parte da Tecnovia - Parques, de um funcionário 24 horas por dia, com formação específica, na Sala de Controlo do Parque de Estacionamento para desempenho de funções, nomeadamente, de controlo de entradas e saídas, assistência aos utentes, abastecimento das caixas de pagamento automático e processamento de pagamentos manuais;

b) Integrar na gestão comum das restantes áreas do Empreendimento Portas do Mar os acessos pedonais, elevadores e restantes espaços do Parque de Estacionamento o trabalho da segurança e vigilância através da vigilância Humana Estática e Móvel, por parte da Provise.

c) Aplicação, na sua devida parte, do Regulamento do Vigilante de acordo com o Anexo VI da proposta da GPM para a prestação de Serviços de Gestão das Portas do Mar.

5 - De forma a garantir o serviço de segurança contra incêndios a GPM compromete-se a facilitar o livre acesso e a intervenção dos Bombeiros no PEPM.

#### Artigo 12.º

### **(Sinalização Viária)**

- 1 - Para todos os efeitos, o parque de estacionamento constitui uma extensão da via pública, pelo que será mantida sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, nomeadamente, serão indicadas as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção e outros.
- 2 - Os sinais obedecem, no que respeita às suas dimensões, formas, cores, inscrições e símbolos, bem como, aos materiais a utilizar e à regra de colocação, ao estipulado pelo Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.
- 3 - De acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito poderão ser utilizados sinais de dimensões reduzidas, quando as condições de localização não permitam o emprego do sinal de dimensões normais.
- 4 - As dimensões normais para os sinais são de 70 a 90 centímetros de lado ou diâmetro, para a forma triangular e quadrangular ou circular, respectivamente.
- 5 - As dimensões reduzidas para os sinais são de 60 centímetros de lado ou diâmetro, para a forma triangular e quadrangular ou circular, respectivamente.
- 6 - Estarão assinalados no pavimento mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos, trânsito de veículos e trânsito pedonal.
- 7 - Em todo o omissivo, salvo prescrição em contrário ou por sinalização específica, os Utentes obrigam-se a respeitar o Código da Estrada.

### **Artigo 13.º**

#### **(Procedimentos de carácter geral)**

- 1 - A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares condicionados.
- 2 - O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.
- 3 - A permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.
- 4 - Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados ao estacionamento personalizado ou serviço, o PEPM será encerrado com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
- 5 - A proibição de entrada no PEPM será estabelecida quando a palavra "Completo" for indicada na placa "P" existente no exterior do parque.
- 6 - No caso de não ser atendido a indicação do número anterior, o infractor deverá abandonar imediatamente o parque mediante o pagamento da importância correspondente a 1 hora de estacionamento.
- 7 - Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do PEPM.
- 8 - As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

## Artigo 14.º

### (Obrigações dos Utentes)

Os Utentes do Parque de Estacionamento comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do PEPM;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram a manutenção, limpeza, conservação e segurança do PEPM, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
- c) Não conduzir veículos no interior do PEPM sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- e) Não dar ao PEPM utilização diversa a que o mesmo se destina;
- f) Não efectuar no interior do PEPM quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis excepto pequenas reparações de emergência;
- g) Não ligar o motor do veículo, excepto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
- h) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10 km/hora;
- i) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- j) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais Utentes;
- k) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes Utentes;
- l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento. Em caso de não observância do estipulado, o utente obriga-se ao pagamento do número de lugares que ocupar;
- m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
- n) Não fumar nos limites interiores do PEPM.

## Artigo 15.º

### (Tipo de contrato)

1 - O estacionamento de veículos no PEPM tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.

2 - O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos objectos existentes no seu interior.

3 - A APSM não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros seja qual for a sua causa, a pessoas, a veículos estacionados ou em trânsito no PEPM, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

#### Artigo 16.º

##### **(Objectos Perdidos)**

1 - Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados na Sala de Controlo do PEPM, sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

2 - Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de objectos perdidos da P.S.P., mediante prova do facto.

#### Artigo 17.º

##### **(Furto, Roubo e Dano)**

Dada a circunstância de o estacionamento não constituir contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos que se encontrem no interior ou exterior das mesmas, a APSM e a GPM não respondem pelo seu furto ou roubo.

#### Artigo 18.º

##### **(Perda ou Extravio de Cartão de Acesso do Regime Mensal)**

Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso do regime mensal, os Utentes deverão solicitar junto da cabine de pagamento, sita na Sala de Controlo do PEPM, a emissão de um novo cartão, o qual será facultado mediante o pagamento da quantia estipulada no tarifário em vigor.

#### Artigo 19.º

##### **(Dispositivos Magnéticos de Acesso Danificados ou Perdidos)**

Os Utentes que percam ou danifiquem o seu dispositivo magnético de entrada e saída (vulgo, “chip”) terão obrigatoriamente de preencher um formulário tipo, disponível na cabine de pagamento e de pagar o valor correspondente à tarifa máxima diária de estacionamento, excepto se a viatura se encontrar estacionada no PEPM há mais de 1 (um) dia, caso em que deverá ainda ser pago o correspondente ao tempo de permanência no parque.

#### Artigo 20.º

##### **(Alterações ao Regulamento)**

1 - A APSM pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas no decorrer da exploração do PEPM.

2 - As alterações referidas no número anterior serão devidamente comunicadas aos Utentes, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de editais a fixar em locais visíveis, nomeadamente, nos acessos ao PEPM.

#### Artigo 21.º

##### **(Responsabilidade dos Utentes)**

1 - Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o PEPM considera-se uma extensão da via pública.

2 - O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

3 - Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, em particular na sequência de uma violação ao presente Regulamento.

4 - No caso de se verificar, no PEPM, acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer Utente sobre instalações ou pessoal do parque ou sobre terceiros, o mesmo Utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos efectuados, bem como, pelas indemnizações que forem devidas.

5 - O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço.

6 - Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita, ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

#### Artigo 22.º

##### **(Responsabilidade da APSM)**

1 - A APSM, através da GPM, ou empresas subcontratadas por esta, reserva-se o direito de imobilizar por meios lícitos ou mandar remover qualquer veículo que se considere estar a prejudicar a normal exploração ou segurança do parque, imputando os custos de tais operações ao condutor ou proprietário do veículo.

2 - A cobertura dos riscos da responsabilidade da APSM, da GPM e das empresas subcontratadas por esta e respectivos colaboradores, bem como, o risco de incêndio, será transferida por aquelas para uma Companhia Seguradora.

#### Artigo 23.º

##### **(Fiscalização e sanções)**

1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência da entidade gestora operacional do Empreendimento Portas do Mar.

2 - Constitui contra-ordenação punível com coima qualquer infracção ao presente Regulamento, sendo aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

3 - A entidade gestora do Empreendimento Portas do Mar participará à Autoridade Pública competente (Autoridade Marítima e/ou Polícia Segurança Pública) o incumprimento, por parte dos Utentes, das normas de segurança, disciplina e conduta fixadas no presente regulamento ou na legislação em vigor, para efeito do levantamento do respectivo auto de notícia.

4 - Compete à Autoridade Portuária com jurisdição na área, a instrução dos processos pelas contra-ordenações previstas no número 2, bem como a tomada de medidas cautelares, de coimas e sanções acessórias.

#### Artigo 24.º

##### **(Entrada em vigor)**



O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo secretário regional com competência em matéria de sector portuário.

1 de Outubro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., *José Manuel Pacheco Rego Costa*.